
REGULAMENTO DA BIBLIOTECA DA IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

A Biblioteca da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A. (BINCM), encontra-se organicamente inserida na Unidade de Edição e Cultura (UEC), Divisão de Produção e Divulgação Cultural (DPC). A BINCM rege-se pelo seguinte Regulamento:

I. PRINCÍPIOS GERAIS

1. A BINCM é responsável pela preservação do património bibliográfico e documental à sua guarda, que compreende o património editorial da Imprensa Nacional produzido desde 1769, além de outra bibliografia e documentação gráfica.
2. A BINCM é constituída por diferentes fundos bibliográficos e documentais, designadamente, o seu património editorial, o Jornal Oficial, compilações de legislação, livros e outras publicações resultantes de ofertas ou aquisições, material gráfico (como provas de impressão, cartografia e iconografia) e património documental da INCM.
3. Orientado pela missão de serviço público da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., o presente Regulamento enquadra a responsabilidade da BINCM no que diz respeito à preservação, tratamento e disponibilização do património à sua guarda, bem como à sua relação com o público.

II. COMPETÊNCIAS

Compete à BINCM:

1. A salvaguarda e conservação do Jornal Oficial e das compilações de legislação;
2. A salvaguarda, catalogação e tratamento bibliográfico da produção editorial da Imprensa Nacional e Imprensa Nacional-Casa da Moeda (monografia ou periódico), bem como dos livros e periódicos adquiridos por compra ou por oferta, promovendo a sua divulgação e especializando o acervo na temática da História do Livro, Artes Gráficas e Edição;
3. A produção dos instrumentos de descrição documental necessários à acessibilidade do seu acervo bibliográfico;
4. O atendimento do público em espaço próprio, facultando aos leitores a consulta das obras disponíveis e do Jornal Oficial, tanto no suporte em papel como no suporte eletrónico, através do recurso às bases de dados disponíveis, bem como a digitalização ou fotocópia, recebendo o respetivo pagamento nos casos em que tal esteja regulamentado (fotocópias e autenticações);
5. O apoio técnico à salvaguarda e catalogação de outras coleções bibliográficas da INCM que não façam parte do acervo da Biblioteca;

8. A reprodução de documentos na BINCM terá de respeitar o Código dos Direitos de Autor e dos Direitos Conexos e demais legislação aplicável, sendo da exclusiva responsabilidade do leitor o seu cumprimento;
9. Dependendo do seu estado de conservação, algumas obras poderão não ser disponibilizadas para consulta;
10. Não é permitido o empréstimo de obras aos leitores da BINCM, excetuando-se os trabalhadores da INCM, aos quais é permitido o empréstimo de livros e outras publicações, para efeitos ligados ao desempenho das suas funções, de acordo com as regras inscritas no regulamento interno da BINCM;
11. É permitido o empréstimo de obras a entidades externas, caso se destinem a integrar exposições ou iniciativas similares. As condições de empréstimo são reguladas pelo Termo de Empréstimo emitido pela DPC.

V. DIREITOS E DEVERES DOS LEITORES

1. Os leitores da BINCM têm o direito de:
 - i. Consultar o Jornal Oficial e demais obras que constituem o acervo da Biblioteca em suporte em papel;
 - ii. Consultar ou solicitar apoio à consulta do Diário da República Eletrónico e demais obras publicadas em formato eletrónico utilizando, para tal, um dos terminais disponibilizados na sala de leitura;
 - iii. Digitalizar ou solicitar a reprodução de documentos, pressupondo o respeito pelo Código dos Direitos de Autor e demais legislação aplicável, conforme disposto em IV.8.
2. São deveres dos leitores da BINCM:
 - i. Preencher devidamente a ficha de requisição das obras a consultar;
 - ii. Zelar pelo bom estado de conservação e de manuseamento das obras consultadas e dos equipamentos disponibilizados;
 - iii. Não praticar qualquer tipo de ato lesivo das obras, tais como: escrever ou rasurar os documentos, dobrar folhas, forçar as encadernações, humedecer os dedos para virar as folhas, colocar livros abertos uns sobre os outros;
 - iv. Comunicar eventuais anomalias detetadas durante o processo de consulta;
 - v. Utilizar apenas lápis durante a sua permanência na sala de leitura;
 - vi. Adotar uma atitude cívica, respeitando os restantes leitores e os colaboradores da BINCM;
 - vii. Respeitar o horário de funcionamento da BINCM;
 - viii. Cumprir o presente Regulamento.

VI. DISPOSIÇÕES FINAIS

1. As dúvidas de interpretação e os casos omissos serão pontualmente resolvidos pelo responsável da DPC;
2. O presente Regulamento poderá ser revisto, sempre que se revele necessário, por proposta da Unidade/Direção que tutela a DPC.